|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 412.822/2016. |
| DENUNCIANTE | S. M. dos A. |
| DENUNCIADO | Arq. e Urb. E. F. B. |
| DATA | 17/12/2018. |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar. |
| RELATOR | Arq. e Urb. Conselheiro Maurício Zuchetti. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 994/2018**  |

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para o fim de julgar procedente a denúncia, aplicando a sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, por infração ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 17 de dezembro de 2018;

Considerando o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que:

*Art. 6° Aos Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF, nos termos desta Resolução.*

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

*Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF.*

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS:

*Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/RS:*

*LXIV - apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;*

Considerando que a denúncia foi admitida, por identificação de indício de falta ético-disciplinar, por infração ao art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as provas existentes no Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 412.822/2016;

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, o qual opinou pela procedência da denúncia, votando pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, por infração ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, uma vez que o profissional foi impudente ao não observar às normas legais e técnicas pertinentes a profissão de arquitetura e urbanismo;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, na Deliberação nº 080/2018, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Maurício Zuchetti;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para o fim de julgar procedente a denúncia, aplicando a sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, por infração ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
2. Encerrada a presente reunião de julgamento, ficam as partes presentes intimadas dessa decisão a, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
3. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com **16 (dezesseis) votos favoráveis** dos conselheiros Alvino Jara, Cláudio Fischer, Carlos Santos Pitzer, Helenice Macedo Do Couto, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Noe Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Emilio Merino Dominguez, Raquel Rhoden Bresolin, Roberto Luiz Decó, Maurício Zuchetti, Rui Mineiro e Jorge Luíz Stocker Júnior e **02 (dois) votos contrários** dos conselheiros Rômulo Plentz Giralt e Manoel Joaquim Tostes.

Porto Alegre – RS, 17 de dezembro de 2018.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**92ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Cláudio Fischer | X |  |  |  |
| Carlos Santos Pitzer | X |  |  |  |
| Helenice Macedo Do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes |  | X |  |  |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Noe Vega Cotta de Mello | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Raquel Rhoden Bresolin | X |  |  |  |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Maurício Zuchetti | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt |  | X |  |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Jorge Luíz Stocker Júnior | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **92ª Reunião Plenária Ordinária** |
| **Data: 17/12/2018****Matéria em votação: DPO-RS 994/2018 -** Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para o fim de julgar procedente a denúncia, aplicando a sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, por infração ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 143/2017. |
| **Resultado da votação: Sim** (16) **Não** (02) **Abstenções** () **Ausências** () **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |